



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 132/2019

PROCESSO: 20035/2019

Assunto: Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2019, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima (Presidente), com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arósio, ausente, por motivo justificado, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza,

DECIDIU, por unanimidade, aprovar o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o contido na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO que os padrões de conduta e comportamento ético devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade possa assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os servidores desempenham a sua função pública e contribuem para a missão do Tribunal;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo PROAD n. 20035/2019;



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único. O disposto neste Código aplica-se também, no que couber aos servidores cedidos ou removidos para o Tribunal.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º O Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região tem por objetivos:

I - tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Tribunal para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - contribuir com a efetivação dos valores institucionais do Tribunal por meio de atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional;

III - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais do servidor com os valores da instituição;

IV - assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código; e

V - oferecer, por meio da Comissão de Ética, uma instância de consulta, visando ao esclarecimento de dúvidas



acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta nele tratados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício do seu cargo ou função:

I - a legalidade, a impessoalidade e a moralidade;

II - a dignidade, o respeito e o decoro;

III - a preservação do patrimônio público;

IV - a eficácia e a equidade dos serviços públicos;

V - o comprometimento - atuar com dedicação para o alcance dos objetivos;

VI - a efetividade - realizar ações com qualidade e eficiência de modo a cumprir sua função institucional;

VII - a ética - agir com honestidade, integridade e imparcialidade em todas as ações;

VIII - a inovação - apresentar e implementar novas ideias direcionadas à resolução de problemas e ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços;

IX - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

X - a responsabilidade social e ambiental - promover ações voltadas à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente;

XI - o sigilo profissional;

XII - a transparência - praticar ações com visibilidade plena no cumprimento das atribuições;



XIII - a competência; e

XIV - o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, em conformidade com os valores institucionais.

Art. 4º Salvo os casos previstos em lei, a publicidade dos atos administrativos constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético.

Seção II

Dos Direitos

Art. 5º É direito de todo servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental, psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e a familiar;

II - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

III - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor idéias, pensamentos e opiniões;

IV - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

V - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

VI - ser cientificado, previamente, de forma verbal ou escrita, sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada; e

VII - ter garantia à igualdade de direitos e obrigações, à dignidade da pessoa humana e ao respeito às



diferenças de cor, raça, etnia, origem, sexo, deficiências, idade, crenças, orientação sexual e outros.

Seção III

Dos Deveres

Art. 6º São deveres fundamentais do servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região:

I - prestar, no ato da posse, compromisso de cumprimento das normas de conduta ética;

II - conhecer a visão, a missão e os valores institucionais, interagindo com a política de gestão estratégica do Tribunal, tendo por fim atender ao interesse público;

III - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código;

IV - desempenhar, com zelo e eficácia, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

V - ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

VI - apresentar prestação de contas sob sua responsabilidade no prazo determinado, sempre que solicitado;

VII - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com cortesia e educação, respeitando a condição e as limitações pessoais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, orientação sexual, cunho político e posição social;

VIII - representar contra quaisquer atos ou fatos lesivos à Administração Pública, independentemente da hierarquia a que esteja subordinado;

IX - resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, e denunciá-las;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - levar imediatamente ao conhecimento da chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Tribunal ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

XII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;

XIII - conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente do Tribunal, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

XIV - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XV - declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade;

XVI - evitar posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

XVII - divulgar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XVIII - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades;

XIX - cumprir as normas relativas à política de segurança da informação definida pelo Tribunal, zelando pela proteção das senhas de acesso e pela utilização adequada dos recursos tecnológicos disponíveis;

XX - colaborar com os projetos e ações de combate ao desperdício e de redução de impactos ambientais, informando imediatamente à Administração quaisquer acidentes e/ou incidentes relacionados ao meio ambiente; e



XXI - zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais e tecnológicos, utilizando-os unicamente para os trabalhos de interesse do Tribunal.

Seção IV

Das Vedações

Art. 7º É vedado ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região:

I - praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II - usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

III - praticar ou compactuar com ato contrário à ética e ao interesse público, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

IV - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos;

V - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

VI - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VII - perseguir ou permitir perseguições a jurisdicionados ou a servidores do Tribunal, sobretudo por motivos de ordem pessoal;

VIII - exercer, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio, advocacia ou atuar como advogado ou procurador de outro servidor deste Tribunal, ainda que sem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie, exceto, nesta situação, nos casos previstos em lei;

IX - alterar ou deturpar, por qualquer forma, o exato teor de documentos;

X - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XI - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho;

XII - apoiar instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XIII - ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

XIV - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações de caráter sigiloso;

XV - atribuir a outrem erro próprio;

XVI - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XVII - manter sob subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

XVIII - utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, correntes, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político partidária e outras assemelhadas;

XIX - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XX - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor; e



XXI - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética.

§ 1º Não se consideram presentes para os fins do inciso XX deste artigo os brindes que:

I - não tenham valor comercial; e

II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor estipulado pela Administração Pública Federal.

§ 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor ou para a Administração serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.

Seção V

Do Relacionamento com Partes e Advogados

Art. 8º No atendimento às partes e aos advogados, o servidor deverá:

I - agir com urbanidade, respeito, cortesia e disponibilidade;

II - estar preparado para esclarecer dúvidas ou questionamentos acerca das normas internas relativas à estrutura, organização, funcionamento, competências e atribuições do Tribunal, das Varas do Trabalho e das unidades de apoio judiciário e administrativo;

III - manter atitude de independência, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito; e

IV - evitar que interesses e interpretações pessoais interfiram no atendimento e na prestação de informações, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicções político-partidárias, religiosas ou ideológicas.

Seção VI



Das Regras Específicas para a Alta Administração

Art. 9º Para os fins desta Seção, autoridades são os servidores nomeados para o exercício dos cargos em comissão de natureza gerencial, que, em razão de suas atribuições, obedecerão a regras específicas, além das demais normas constantes deste Código.

Art. 10. A autoridade que mantiver participação superior a cinco por cento do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira ou de empresa que negocie com o Poder Público deve comunicar o fato à Administração do Tribunal.

Art. 11. É vedado à autoridade:

I - receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada que esteja em desacordo com a lei;

II - receber transporte, hospedagem ou favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade; e

III - opinar publicamente a respeito:

a) da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública federal; e

b) do mérito de questão que lhe for submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado, salvo aquela de conhecimento geral.

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade.

Art. 12. É permitido à autoridade o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou outros incompatíveis com o exercício do cargo ou função, nos termos da lei.

Art. 13. No relacionamento com outros órgãos e servidores da Administração Pública, a autoridade deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.



Art. 14. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado que envolvam conflito de interesses deverão ser imediatamente informadas pela autoridade à Administração do Tribunal, independentemente de aceitação ou rejeição.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Composição

Art. 15. A Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região será composta por três membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Presidente do Tribunal dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

§ 1º O Presidente da Comissão será indicado pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, coincidindo com o mandato do Presidente do Tribunal, permitida a recondução.

§ 3º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a quaisquer dos preceitos deste Código.

Art. 16. Quando o assunto a ser apreciado envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau de integrante titular da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar do processo, assumindo automaticamente o respectivo suplente.

Art. 17. Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos ou funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de componente da Comissão deverão ser informados aos demais membros.



Art. 18. Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Ética, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão na ficha funcional do servidor.

Art. 19. Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia, por desvio disciplinar ou ético, ou por decisão judicial transitada em julgado em processo criminal.

Seção II

Das Competências

Art. 20. Compete à Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região:

I - elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, com o objetivo de criar eficiente sistema de informação, treinamento, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no Tribunal;

II - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

III - conhecer de ato contrário à ética, de ofício, ou por meio de denúncias ou representações formuladas contra servidor e/ou unidade do Tribunal, vedado o anonimato do denunciante;

IV - notificar as partes interessadas sobre suas decisões;

V - organizar e desenvolver, em cooperação com a Escola Judicial e a unidade de Gestão de Pessoas, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

VI - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;



VII - apresentar relatório de todas as suas atividades, ao final da gestão anual do Presidente do Tribunal, do qual constará também avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização; e

VIII - submeter as questões que envolvem denúncias relacionadas a assédio moral individual ou organizacional (mobbing) ao Comitê de Combate ao Assédio Moral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Seção III

Das Atribuições

Art. 21. São atribuições do Presidente da Comissão:

I - sugerir a instauração de processo de apuração de prática contrária ao preceituado no Código;

II - convocar e presidir as reuniões; e

III - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão.

Seção IV

Do Funcionamento da Comissão

Art. 22. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão por iniciativa do seu Presidente.

Art. 23. As matérias em exame nas reuniões da Comissão serão consideradas de caráter sigiloso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Este Código de Ética integrará o Conteúdo Programático do Edital de Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do TRT da 24ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 05 de dezembro de 2019.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente